

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

## **Estado de São Paulo**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.**

“Da nova redação a letra “b” do inciso “I” do artigo 96 da Lei 163, de 15 de dezembro de 1975, bem como ao parágrafo 1º, do artigo 13 da Lei Complementar nº 23, de 06 de março de 2003.”

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito Municipal de São Francisco, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - A letra “b” do inciso “I” do artigo 96 da Lei 163, de 15 de dezembro de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Artigo 96 -.....**

**“I”.....**

**“b” – O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal. Para obtenção dos benefícios, no que se refere ao serviço municipal, só serão computados os serviços prestados no município de São Francisco, sob qualquer vínculo empregatício”.**

**Artigo 2.º** - O parágrafo 1º, do artigo 13 da Lei Complementar nº 23, de 06 de março de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Artigo 13 - .....**

**Parágrafo 1º - A evolução salarial de forma horizontal constante no anexo IV desta lei, é parte calculada na base de 10% (dez por cento) a cada 5 (cinco) anos e será devida ao servidor efetivo, contados qualquer tempo de serviço público municipal, e será cumulativo e incidente sobre a referência padrão do cargo, nos termos constantes do artigo 96, inciso “I”, letra “b” da Lei nº. 163/1975”.**

**Artigo 2.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3.º** - A presente Lei deverá ser regulamentada através de ato do Executivo.

**Artigo 4.º** -Esta Lei entrará a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Francisco - SP,  
Aos 26 de novembro de 2010.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**  
Prefeito Municipal